

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 015.1/2023-PMI-D, ORIGINADO DA DISPENSA Nº 015/2023-PMI-D,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE GOVERNO – CIG.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Solicitação da empresa L PANTOJA CORREA EIRELI, CNPJ 34.628.240/0001-57;	7. Autorização para realização do procedimento;
2. Relatório técnico da Eng. Glauca Melina Dias;	8. Portaria CPL;
3. Manifestação favorável do fiscal do contrato;	9. Termo de Autuação;
4. Cópia do contrato e termos aditivos;	10. 3º termo aditivo;
5. Documentação da empresa;	11. Minuta do 1º termo aditivo;
6. Informe de créditos orçamentários;	12. Parecer jurídico.

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.;
2. A empresa **L PANTOJA CORREA EIRELI, CNPJ 34.628.240/0001-57**, solicitou a realização de termo aditivo de acréscimo, apresentado as justificativas técnicas e planilhas;
3. A servidora pública municipal engenheira civil **Glauca Melina Carvalho Dias**, fiscal técnica da obra, analisou o pedido de aditivo e se manifestou, em parecer técnico, favorável pela realização do aditivo acréscimo, bem como aprovando as planilhas de acréscimo de itens ao projeto inicial, conforme abaixo:



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria de Planejamento e Gestão

Igarapé Miri, 16 de janeiro de 2024.

Da Secretaria de Planejamento e Gestão
Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI.

Contrato nº 015.1/2023-PMI-D
Contratada: L. Pantoja Correa eireli.

Senhor Prefeito,

O contrato nº015.1/2023-PMI-D tem como objeto a contratação de empresa para construção do Centro Integrado de Governo (CIG).

O presente projeto destina-se a construção do CIG para atender as demandas do DEMUTRAN, guarda municipal e SEDET. Após rescisão contratual com a primeira empresa contratada para a execução dos serviços, e após procedimentos licitatórios, uma nova empresa fora contratada para conclusão dos serviços de construção do CIG.

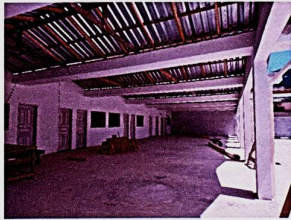
Para tanto, a obra ficou por alguns meses sem construção, ocasionando em perdas de alguns serviços e até mesmo necessidade de refazimentos de outros.

A empresa L Pantoja, solicita que esta administração acate os serviços propostos para garantir a funcionalidade do espaço, tendo em vista que alguns serviços não foram previstos inicialmente.

A saber:

ITEM 1: PISO CIMENTADO LISO:

O serviço hoje executado encontra-se de má qualidade de execução, não nivelado e em nível inadequado.



Complexo Administrativo Agenor Costa Quaresma – Avenida Eládio Lobato, s/n – Cidade Nova - CEP: 68430-000
www.igarapemiri.pa.gov.br



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria de Planejamento e Gestão

Foto 1: Piso referenciado no item 1

ITEM 2: ACRILICA PARA PISO:

Na planilha inicial da obra não foi previsto nenhum tipo de acabamento para o piso mencionado no item anterior, sendo sugerido pintura acrílica, diminuindo a incidência de poeira no decorrer do uso.

ITEM 3: BLOKRET:

Este serviço foi executado de forma insatisfatória pela empresa anterior, o piso ficou com deformações que formavam poças d'água, sendo necessário a execução de novo piso.



Foto 2: área para reassentamento de blokret

ITEM 4: PORTA DE MADEIRA:

Para atender as necessidades da Guarda Municipal, foi necessário fazer uma readequação em uma sala, necessitando acrescentar porta de madeira.

ITEM 5: CALHAS:

Serviço não previsto em planilha inicial da obra, porém de relevada importância pois a água pluvial não direcionada corretamente implicam em desestabilizar a estrutura de fundação do prédio.

ITEM 6: FORRO E BARROTEAMENTO:

Com finalidade de acabamento, embelezamento. Conforme foto abaixo, no telhado do pátio não foi previsto forro.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria de Planejamento e Gestão



Foto 3: Pátio sem forro

ITEM 7: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

Devido a solicitação de instalação de centrais de ar, uma em cada sala, gerando assim novos circuitos e aumento significativo de cabeamento, disjuntores, etc.

Mediante o exposto acima, se faz necessário um aditivo de valor de R\$142.517,09 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais e nove centavos) equivalente a 48,60% do valor contratual e prorrogação de prazo em mais 60 dias para a realização dos serviços a serem aditivados.

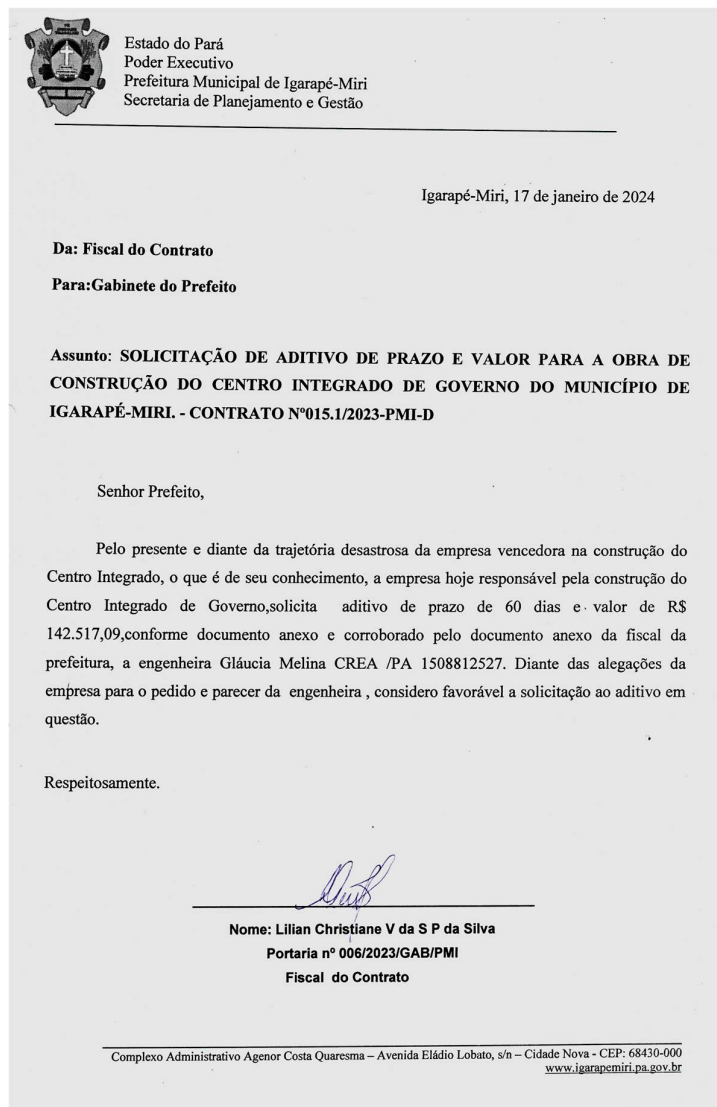
As especificações dos itens em planilha quantitativa e o orçamento com os preços aplicados encontram-se em anexo.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o aditivo de valor.
É a nossa justificativa.

Gláucia Melina C. Dias
Gláucia Melina Carvalho Dias
Engenheira Civil
CREA/PA 150812227
CPF 931.422.182-20

Complexo Administrativo Agenor Costa Quaresma – Avenida Eládio Lobato, s/n – Cidade Nova - CEP: 68430-000
www.igarapemiri.pa.gov.br

4. A fiscal do contrato se manifestou favorável a realização do termo aditivo, conforma abaixo:



5. O procedimento foi autorizado pelo gestor municipal;
6. A CPL lavrou o processo de termo aditivo, bem como analisou a documentação apresentada pela empresa, que foi julgada regular, realizando por fim sua autuação;
7. A Assessoria Jurídica emitiu parecer Jurídico opinando pela legalidade dos autos e favoravelmente pela celebração do termo de aditivo;
8. Vale ressaltar que esta controladoria não possui capacidade técnica em engenharia civil para analisar e determinar a necessidade de aditivo da obra, portanto este parecer se ampara nas informações técnicas prestadas pelo setor de engenharia do município, a partir de relatório técnico e planilhas aprovadas, apresentados pela servidora pública **Eng. Civil Gláucia Melina Carvalho Dias**, acostado nos autos;
9. Do ponto de vista jurídico formal, este relatório se ampara no parecer emitido pela assessoria jurídica;

10. Do ponto de vista contratual na manifestação favorável do fiscal do contrato;
11. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da CPL, no relatório técnico do setor de engenharia e fiscal do contrato, na autorização do gestor municipal e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações no sistema Geo-Obras do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise dos autos do processo em questão, amparado na análise técnica da CPL, no relatório técnico do setor de engenharia e fiscal do contrato, na autorização do gestor municipal e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público (autoridade superior) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 14 de março de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI